



Mensagem nº 090, de 20 de maio de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor
VALDIR JOSÉ DOWLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 127-A, §2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e dos §§ 12 e 14, do art. 166, da Constituição Federal, a **Justificativa do Impedimento Técnico à Execução de Emendas Individuais na LOA 2022 (Lei 14.425/22)**, conforme o texto anexo a esta Mensagem.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência e seus ilustres pares, enviando sinceros votos de consideração.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO IMPEDIMENTO

Trata-se da execução de emendas individuais proposta pelos Excelentíssimos Vereadores do Município de João Pessoa/PB integrantes da lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2022, no âmbito da Prefeitura de João Pessoa.

É de geral saber que o caráter impositivo aprovado pela Câmara Municipal pessoaense se deu de forma normativa para integrar a execução orçamentária do vigente exercício, de tal sorte que ainda carece de regulação de aspectos pormenores quanto à operacionalidade quando de intercorrências que ocorrem na execução do orçamento.

Desta forma, é que quando da ocorrência de determinados eventos que impliquem em algum óbice à execução de determinada emenda individual, para que não se resigne em lacuna, deve-se socorrer do princípio da simetria, amparado pela jurisprudência dos órgãos de controle, no sentido de execução da lei.

Visando elidir tais questões no âmbito da Administração Pública Federal, foi editada a portaria interministerial nº 40, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 07/02/14, Seção I, página 72, onde “Dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV. Em tal normativo, precisamente, no parágrafo primeiro do seu artigo segundo, resta regulado os impedimentos de ordem técnica que impedem a execução da parte impositiva do Orçamento Público, vejamos:

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

II - a não apresentação do plano de trabalho no prazo previsto no inciso IV do art. 4º ou não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto no inciso VI do art. 4º;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

GABINETE DO PREFEITO

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Ainda no espectro legal, a Lei 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do distrito federal, em seu Art. 12º, versa que as transferências de recursos financeiros a outro ente devem ter compatibilidade quanto à modalidade de aplicação e ao elemento de despesa, não podendo estes ser divergentes da unidade de medida do objeto quanto à sua natureza, sob pena de incorreção em uso indevido de verba pública, caracterizando-se em desvio de finalidade.

Destarte, o caso das emendas aqui arroladas encontra impedimento de execução de ordens técnicas diversas, nos termos da portaria suso mencionada.

Emenda Impositiva nº 004/2021 de autoria do vereador José Luiz Pereira Gonçalves destinada a convênio com o Instituto do Consumidor no valor de R\$ 50.000,00. O referido Instituto não é executor de qualquer ação tipificada na Política de Assistência Social. Conforme justificativa constante na própria Emenda o Instituto tem como Missão “a defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos aos consumidores, contribuindo para melhorar as relações de consumo na sociedade.”

Emenda Impositiva nº 038/2021 de autoria do vereador Francisco Henrique da Silva destinada a Reforma do Campo de Futebol Chico Matemático no bairro do Cristo Redentor, no valor de R\$ 104.031,00, foi apresentada tendo como natureza de despesa 44.90.52 – aquisição de equipamentos e material permanente, quando deveria ser apresentada na natureza de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações.

Emenda Impositiva nº 046/2021 de autoria do vereador Damásio Franca Segundo Neto destinado à construção de Unidade de Saúde da Família - USF no bairro Colinas do Sul não pode ser executada, uma vez que o valor estimado para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I está em torno de R\$ 953.000,00, valor sugerido pelo Ministério da Saúde, e o recurso disponibilizado pela Emenda é de R\$ 500.000,00. Há na SMS um projeto para construção de uma Unidade de Saúde - Porte IV nessa área com recursos federais. Essa ampliação dará maior assistência à população do Residencial Vista Alegre.

GABINETE DO PREFEITO

Emenda Impositiva nº 067/2021 de autoria do vereador Durval Ferreira da silva Filho destinado à execução de uma das etapas da Obra no CAPS INFANTO JUVENIL não pode ser executada, uma vez que o valor estimado para a Obra está em torno de R\$ 600.000,00, conforme projeto da área técnica, e o recurso disponibilizado pela Emenda é de R\$ 122.000,00.

Emenda Impositiva nº 080/2021 de autoria da vereadora Eliza Virgínia de Souza destinada a Convênio com o Centro de Atividades Especiais Helena Holanda que tem como objeto a construção de 1 plataforma elevatória, 1 rampa e 2 salas está apresentada com o elemento de despesa 44.50.42 – Investimento\transferência para entidades privadas sem fins lucrativos e deveria estar no elemento de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais.

Emenda Impositiva nº 100/2021 de autoria do vereador Marcílio Pedro Siqueira destinada a Convênio com o Instituto Pense o Novo, no valor de R\$ 60.000,00 e, ao consultar a situação de regularidade da instituição, foi constatado que a mesma se encontra inapta ao recebimento de valores públicos.

Emenda Impositiva nº 154/2021 de autoria do vereador Paulo Tarcísio Pessoa Jardim destinada a Instalação de um Centro Municipal de Treinamento de Artes Marciais, no valor de R\$ 93.063,00 foi apresentada com a natureza de despesa 44.90.51 – Implantação e Modernização de Estrutura física, porém o intuito da emenda impositiva é a aquisição de materiais e equipamentos para melhoria do Centro devendo a natureza da despesa constar como 44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Emenda Impositiva nº 155/2021 de autoria do vereador Paulo Tarcísio Pessoa Jardim destinada a Construção de um Centro de Parto Normal, no valor de R\$ 100.000,00 sendo este valor insuficiente para a construção de tal Centro. Ressalta-se que o Instituto Cândida Vargas, unidade hospitalar pertencente à rede de hospitais do município de João Pessoa, oferece o serviço às parturientes de João Pessoa e municípios pactuados.

Emenda Impositiva nº 156/2021 de autoria do vereador Paulo Tarcísio Pessoa Jardim destinado à construção de Unidade de Saúde da Família - USF no bairro do Valentina Figueiredo nas redondezas Parque Caubói não pode ser executada, uma vez que o valor estimado para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I está em torno de R\$ 953.000,00, valor sugerido pelo Ministério da Saúde, e o recurso disponibilizado pela Emenda é de R\$ 245.000,00. Ressalta-se que a população que reside próximo ao Parque Cowboy recebe atendimento das Unidades de Saúde da Família Rosa de Fátima e a Unidade de Saúde da Família Integrada Ipiranga, não ficando a população desassistida.

GABINETE DO PREFEITO

Emenda Impositiva nº 113/2021 de autoria do vereador Marco Henrique da Silva destinado à implantação de Unidade de Saúde da Família - USF no bairro Varadouro, próximo à comunidade Porto do Capim não pode ser executada, uma vez que o valor estimado para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I está em torno de R\$ 953.000,00, valor sugerido pelo Ministério da Saúde, e o recurso disponibilizado pela Emenda é de R\$ 230.000,00.

Emenda Impositiva nº 159/2021 de autoria do vereador Thiago Nóbrega de Lucena destinado ao Hospital Municipal Santa Isabel- HSMI para aquisição de um “Mamógrafo” não pode ser executada, uma vez que o orçamento do referido equipamento está em torno de R\$ 1.197.441,00, preço sugerido pelo RENEMRelação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS e o recurso disponibilizado pela Emenda é de R\$ 150.000,00.

A inexecução das emendas relacionadas acima se justifica pela incompatibilidade do valor do Plano proposto e o recurso disponibilizado pelas Emendas configurando-se em impedimento de ordem técnica, amparado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, no seu Capítulo VII – Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, artigo 42, que constam dos impedimentos de ordem técnica que podem obstar à execução da despesa originada de Emenda Impositiva, inciso V que versa sobre a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto.

Neste ínterim, apresentadas as informações acima, sugerimos a esta Casa Legislativa a correção ou remanejamento das emendas listadas com base nas justificativas apresentadas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 711F-0365-FC00-EFCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/05/2022 17:11:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/711F-0365-FC00-EFCE>